Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019
PREGÃO Nº 062/2019
PROCESSO ADM. Nº 098/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL,** CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORTÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.619.113/0001-31, com sede na Rua Casimiro de Abreu nº 521, bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais Paraná, CEP: 83.321-210, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Eduardo Vianna**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.988.853-0, residente e domiciliado a Rua João Américo de Oliveira nº 760, apto 502, Cabral, na cidade de Curitiba – Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Anti estreptolisina "O"-ASO Látex- com controle- 100 testes	LABORCLIN	Un	6	R$ 121,69	R$ 730,14
7	Azul de metileno Locffer- frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	2	R$ 12,43	R$ 24,86
19	Corante hematológico- Panótico Rápido Nº 1;2;3-frasco 500 ml	LABORCLIN	Kit	10	R$ 27,72	R$ 277,20
20	Corante Hematológico- Panótico Rápido Nº1-frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	5	R$ 11,31	R$ 56,55
26	Fator Reumatóide- LÁTEX- com controle-100 testes	LABORCLIN	Un	6	R$ 58,54	R$ 351,24
33	Fucsina Fenicada- GRAM 0,1%-frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	2	R$ 7,91	R$ 15,82
35	Imuno Látex PCR - com controle- c/100 testes	LABORCLIN	Un	6	R$ 81,51	R$ 489,06
36	Laminas de vidro- escura- com 6 circulos-par realização de teste imunoaglutinação-EX(ex.PCR, LATEX)	LABORCLIN	Un	10	R$ 3,26	R$ 32,60
44	Lugol Forte (Parasitologia)- Concentrado-frasco 500 mL	LABORCLIN	Un	2	R$ 24,88	R$ 49,76
45	Lugol Frasco -GRAM- frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	2	R$ 9,84	R$ 19,68
50	Oleo de imersão para microscopia óptica-DENSIDADE 1,02 g/cm3- frasco 100 mL	LABORCLIN	Un	10	R$ 13,31	R$ 133,10
80	Solução descorante-GRAM-frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	4	R$ 11,08	R$ 44,32
81	Solução descorante (Ziehl-Neelsen)-frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	2	R$ 18,10	R$ 36,20
92	Teste para diagnóstico de Sífilis -VDRL- com controle- 100 testes	LABORCLIN	Un	6	R$ 84,38	R$ 506,28

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

103	Violeta Genciana- GRAM 1%-frasco 500 ml	LABORCLIN	Un	2	R$ 15,83	R$ 31,66

Valor Total do Fornecedor R$ 2.798,47 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.886.103/0001-51, com sede na Rua Vereador Arlindo Planas nº 2059, sala A, vila Santa Izabel, na cidade de Maringá – Paraná, CEP 87.080-485, neste ato representada pelo Senhor **Roberto Paulo Busnardo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 877.290 e inscrito no CPF/MF nº 169.772.209-10, residente e domiciliado a Rua Rubi nº 1811, Jardim Real, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.083-027, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Agua deionizada- para uso laboratorio- com registro na Anvisa e registro de controle de qualidade- galão com 5 litros	SS	Un	24	R$ 7,00	R$ 168,00
3	Agulha descartável 25 x 0,7 cx c/ 100	DESCARPACK	Cx	36	R$ 11,80	R$ 424,80
5	Anticoagulante EDTA Na 10%- Hemac- 20 ml	ANALISA	Un	24	R$ 13,00	R$ 312,00
6	Anticoagulante Fluoreto de Potássio 20 ml - Glicolin	ANALISA	Un	24	R$ 16,00	R$ 384,00
14	Cálice cônico para sedimentação (parasitológico)- material plástico capacidade 200 ou 250 mL	J. PROLAB	Un	25	R$ 4,90	R$ 122,50
16	Coletor para perfuro cortante- MATERIAL PLÁSTICO- não estéril - capacidade 1 litro- Atende a norma ABNT-NBR13853	VACUPLAST	Un	10	R$ 10,00	R$ 100,00
17	Coletor de urina infantil- com 50 unidades	MEDICPLAST	Pct	10	R$ 34,00	R$ 340,00
18	Contador numérico manual de células com 4 algarismos, em aço cromado- com alça- com botão manual de disparo.	HTC	Un	2	R$ 507,00	R$ 1.014,00
21	Cuba de vidro para corar lâminas- com tampa- capacidade 10 lâminas	KASVI	Un	4	R$ 43,00	R$ 172,00
22	Estante para tubos- material metal- capacidade pelo menos 24 tubos 13 mm	DP	Un	10	R$ 20,00	R$ 200,00
23	Estante para tubos- material metal- capacidade pelo menos 50 tubos 13 mm	DP	Un	10	R$ 30,00	R$ 300,00
27	Filtro parasitologia- peneira diluição de fezes para cálices cônicos de sedimentação de 250ml- material plástico descartável-com 100 un	PARASITOFILTRO	Pct	10	R$ 99,00	R$ 990,00
28	Frasco coletor de urina estéril 60 ml- graduado- com 100 unidades	FIRSTLAB	Pct	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
34	Glucap pó-sache com 600 g- sabor limão	NEWPROV	Un	2	R$ 11,10	R$ 22,20
37	Lâminas de vidro- LISA- para microscopia- tamanho 25,4 x 76,2m- espessura 1,0 a 1,2 mm- C/ 50 Un	FIRSTLAB	Cx	20	R$ 4,90	R$ 98,00
38	Lâminas de vidro- LISA COM PONTA FOSCA- para microscopia- tamanho 25,4 x 76,2m- espessura 1,0 a 1,2 mm- C/ 50 Un	FIRSTLAB	Cx	10	R$ 5,40	R$ 54,00
40	Lamínulas para microscopia- 24,0 x 24 mm- C/ 100 Un	PRECISION	Cx	10	R$ 3,90	R$ 39,00
43	Lamparina em vidro a alcool- com pavil- para coloração de laminas	GLOBAL	Un	2	R$ 28,00	R$ 56,00
53	Pipeta de Pasteur 3 mL- estéril- C/ 500	KASVI	Pct	5	R$ 75,00	R$ 375,00
59	Placa de kline- em vidro- com 12 escavações- tamanho 6 x 8 c- diâmetro: 16 mm; profundidade: 1,75 mm;	GLOBAL	Un	5	R$ 40,00	R$ 200,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

	Espessura: 5 mm. Para realização de exame de VDRL					
60	Ponteira tipo Gilson- volume 0 a 200 uL-COR AMARELA-pacote c/1000 Un	KASVI	Un	20	R$ 10,20	R$ 204,00
62	Porta lâminas tipo estojo- capacidade 50 a 100 lâminas- material plástico	CRAL	Un	2	R$ 8,70	R$ 17,40
64	Reagente Ácido Úrico-método enzimático colorimétrico- com controle- mono reagente- direto - 1 x 500 ml- com 250 testes	ANALISA	Un	6	R$ 65,00	R$ 390,00
65	Reagente Colesterol total- método enzimático colorimétrico- direto - com controle- mono reagente- 1 x 500 ml- com 500 testes	ANALISA	Un	24	R$ 198,00	R$ 4.752,00
67	Reagente dosagem Creatinina-com controle- mono reagente- direto - método cinético dois pontos-volume aspirado de padrão e amostra inferior a 100uL- c/250 testes	ANALISA	Un	24	R$ 68,00	R$ 1.632,00
68	Reagente dosagem Triglicerídeos-com controle- mono reagente- direto - método enzimático colorimétrico- c/250 testes	ANALISA	Un	24	R$ 165,00	R$ 3.960,00
70	Reagente HDL-com controle- mono reagente- direto - método enzimático colorimétrico- com 250 testes	ANALISA	Un	24	R$ 210,00	R$ 5.040,00
72	Reagente transaminase TGO\AST-método cinético dois pontos- com controle-mono reagente- direto - superior a 100 teste	ANALISA	Un	12	R$ 70,00	R$ 840,00
73	Reagente transaminase TGP\ALT- método cinético dois pontos- com controle- mono reagente- direto- superior a 100 testes	ANALISA	Un	12	R$ 85,00	R$ 1.020,00
74	Reagente Ureia UV-PP- método cinético-com controle- mono reagente- direto - 1 x 500 ml- com 500 testes	ANALISA	Un	6	R$ 148,00	R$ 888,00
79	Seringa descartável 5 ml s/ ag. cx c/ 100	DESCARPACK	Cx	36	R$ 19,90	R$ 716,40
82	Solução padronizada de glicose ultrapura para realização de TOTG-Curva Glicemia-Liquida-frasco 300 ml (75g)- Sabor Limão ou laranja	NEWPROV	Un	25	R$ 4,10	R$ 102,50
87	Soro controle interno- bioquímico- nível NORMAL-	ANALISA	Un	12	R$ 60,00	R$ 720,00
90	Swab para coleta de amostra- estéril-haste plástica- C/ 100 Un	FIRSTLAB	Pct	5	R$ 18,50	R$ 92,50
91	Temometro digital Faixa de medição: -10 a 50°C (sensor interno) -50 a 70°C (sensor externo)20 a 99%UR. Comprimento do sensor: 1,5 m (aproximadamente). Temperatura de operação: -10 a 50°C Umidade de operação: 20 a 99%UR (sem condensação). Funções adicionais:- Seleção °C / °F- Registro de máxima e mínima- Relógio com Alarme	KASVI	Un	4	R$ 92,00	R$ 368,00
93	Tira reativa HCG- mono reagente-método imunocromatografia-embaladas individualmente-com 100 testes	IMUNOCROM	Un	6	R$ 58,00	R$ 348,00
95	TUBO CONICO PARA CENTRIFUGA-VIDRO-GRADUADO ATE 10 ML- PARA	GLOBAL	Un	50	R$ 8,50	R$ 425,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

	CENTRIFUGAÇÃO DE AMOSTRA DE URINADIMENSÃO 19 X 120 MM-CAPACIDADE 12 A 15 ML					

Valor Total do Fornecedor R$ 28.537,30 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

A.C.L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.627.453/0001-85, com sede na Avenida Cerro Azul nº 2485, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.010-055, neste ato representada pela Senhora **Beatriz Maria Amaral de Alencar Tedardi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.525.859-9 e inscrita no CPF/MF nº 121.032.078-90, residente e domiciliado a Avenida Duque de Caxias nº 1421, apto 1401, zona 07, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.020-025, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Adesivos pós punção estéreis - caixa 100 unidades	COPERTINA/500 UNIDADES	Pct	24	R$ 18,90	R$ 453,60
8	Balão volumetrico em vidro- 1000 mL	VIDROLABOR	Un	2	R$ 79,96	R$ 159,92
11	Becquer em vidro graduado- 150 mL	VIDROLABOR	Un	2	R$ 11,45	R$ 22,90
12	Becquer em vidro graduado- 25 mL	VIDROLABOR	Un	2	R$ 9,18	R$ 18,36
13	Becquer em vidro graduado- 250 mL	VIDROLABOR	Un	2	R$ 15,82	R$ 31,64
15	Câmara Neubauer Dupla Melhorada-espelhada- para contagem de células e outras particulas em suspensão	NEW OPTIC	Un	2	R$ 306,00	R$ 612,00
25	Estante para VHS metodo westeengren-capacidade 10 a 12 testes	PRECISION	Un	1	R$ 175,85	R$ 175,85
39	Laminulas para camara de Neubauer dupla melhorada e espelhada-dimenssão 20x26 mm3 espessura 0,5 mm4	PRECISION	Cx	5	R$ 13,10	R$ 65,50
51	Papel filtro superior a 18,5 cm- com 100 folhas	J.PROLAB	Pct	5	R$ 12,79	R$ 63,95
54	Pipeta graduada- calibrada- vidro-volume 1 mL	PRECISION	Un	10	R$ 5,95	R$ 59,50
55	Pipeta graduada- calibrada- vidro-volume 10 mL	PRECISION	Un	10	R$ 6,65	R$ 66,50
56	Pipeta graduada- calibrada- vidro-volume 2 mL	PRECISION	Un	10	R$ 4,09	R$ 40,90
57	Pipeta graduada- calibrada- vidro-volume 25 mL	PRECISION	Un	10	R$ 9,01	R$ 90,10
58	Pipeta graduada- calibrada- vidro-volume 5 mL	PRECISION	Un	10	R$ 6,30	R$ 63,00
61	Ponteira tipo Gilson- volume 200 a 1000 uL- COR AZUL-pacote c/1000 Un	CRALPALST	Pct	20	R$ 26,90	R$ 538,00
63	Porta lâminas tipo tubo com tampa-capacidade 3 lâminas- material plástico	CRALPLAST	Un	10	R$ 2,50	R$ 25,00
69	Reagente Glicose- método enzimático colorimétrico- direto- com controle- mono reagente- 1 x 500 ml- com 500 testes	LABORLAB	Un	24	R$ 169,00	R$ 4.056,00
76	Seringa descartável 10 ml s/ ag. cx c/ 100	DESCARPACK	Cx	10	R$ 31,40	R$ 314,00
78	Seringa descartável 3 ml s/ ag. cx c/ 100	DESCARPACK	Cx	10	R$ 17,00	R$ 170,00
83	Soro anti A- frasco 10 ml	EBRAM	Un	4	R$ 15,00	R$ 60,00
84	Soro Anti AB- frasco 10 ml	EBRAM	Un	4	R$ 15,00	R$ 60,00
85	Soro anti B- frasco 10 ml	EBRAM	Un	4	R$ 15,00	R$ 60,00
86	Soro anti D (anti- Rho) monoclonal IgM + IgG combinados- frasco 10 ml	EBRAM	Un	4	R$ 35,00	R$ 140,00
88	Soro controle Rh- frasco 10 mL	EBRAM	Un	4	R$ 15,00	R$ 60,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

89	Suporte para cálices (cônicos) de sedimentação em ferro- capacidade 5 copos 200 a 250mL	CRALPLAST	Un	2	R$ 70,00	R$ 140,00
99	Tubo de ensaio (transparente) com rolha (tipo flecha),material plastico; fundo cilindrico tamanho 12x75mm, 5 mL-COR DA TAMPA AZUL- C/500 Un	CRALPLAST	Cx	20	R$ 81,40	R$ 1.628,00
100	Tubo de ensaio (transparente) com rolha (tipo flecha),material plastico; fundo cilindrico tamanho 12x75mm, 5 mL-COR DA TAMPA BRANCO- C/500 Un	CRALPLAST	Cx	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00

Valor Total do Fornecedor R$ 10.174,72 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL R$ 41.510,49 (quarenta e um mil , quinhentos e dez e quarenta e nove)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de reagentes químicos e insumos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 062/2019 e Processo Administrativo nº 098/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

ANEXO I e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº **062/2019** que deu origem ao presente instrumento.

b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

processo.

g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Silvia Bovo Tsechuk, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescião unilateral do contrato por culpa da contratada.
b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustar a competitivade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 19 de setembro de 2019.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORTÓRIOS LTDA
Carlos Eduardo Vianna
Contratada

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

Roberto Paulo Busnardo
Contratada

A.C.L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP
Beatriz Maria Amaral de Alencar Tedardi
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

LEI Nº 2142/2019

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 25 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §3º do art. 17 da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...).

§ 3º. A progressão por qualificação consistirá em novo enquadramento do servidor, correspondendo à ascensão na Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais contida no Anexo V, na proporção de 05 (cinco) níveis por titulação, limitada a:

I – 01 (um) título de Graduação, que corresponde uma ascensão de 05 (cinco) níveis na carreira, desde que o curso realizado guarde relação com as funções desempenhadas;

II – 02 (dois) títulos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização), que corresponde uma ascensão de até 10 (dez) níveis na carreira, sendo 05 (cinco) níveis para cada título de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização), e desde que os cursos realizados guardem relação com as funções desempenhadas;

III – 01 (um) título de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado, que corresponde uma ascensão de 05 (cinco) níveis na carreira, desde que o curso realizado guarde relação com as funções desempenhadas;

IV – 01 (um) título de Pós-Graduação *stricto sensu* de Doutorado, que corresponde uma ascensão de 05 (cinco) níveis na carreira, desde que o curso realizado guarde relação com as funções desempenhadas.

Art. 2º. O art. 19 da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O exercício de função de confiança não prejudicará o direito à Progressão Funcional.

Art. 3º. Os arts. 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Câmara Municipal instituirá Programa Permanente de Qualificação Profissional visando realizar um processo coeso e racional de capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, através da participação efetiva em Eventos Educacionais, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino, presencial ou *online*, com ou sem ônus, que possibilite o desenvolvimento intelectual e a qualificação profissional dos Servidores Públicos, com ênfase na melhor prestação do serviço público, visando satisfazer com maior amplitude o Princípio da Eficiência.

§ 1º. O Programa Permanente de Qualificação Profissional consistirá em um conjunto de ações educacionais estruturadas segundo a mesma finalidade, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais necessárias ao alcance de resultados institucionais, compreendendo medidas de incentivo à participação dos Servidores Públicos em Eventos Educacionais diversos.

§ 2º. Por Evento Educacional entende-se a ação de educação no contexto do processo evolutivo de aprendizagem, realizado nas modalidades presencial ou *online*, com ou sem ônus, organizado em diferentes formatos, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas ou qualquer outro Evento de ensino.

§ 3º. Incluem-se também entre os Eventos Educacionais, para efeito desta Lei, os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

§ 4º. Para frequentar os Eventos Educacionais descritos no § 2º deste artigo, os Servidores Públicos poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês.

§ 5º. Para realizar Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização), os Servidores Públicos poderão afastar-se de suas funções pelo prazo de até 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não.

§ 6º. Para realizar Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), os Servidores Públicos poderão afastar-se de suas funções pelo prazo de até 10 (dez) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não.

Art. 22. Os Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional classificam-se, quanto aos custos, em:

I – COM ÔNUS: quando o conteúdo do Evento Educacional estiver diretamente relacionado à atividade desenvolvida pelo Servidor Público na Câmara Municipal, compreendendo o pagamento da remuneração do servidor, taxa de inscrição, material, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo, diárias e outras despesas pertinentes à regular participação no Evento;

II – SEM ÔNUS: quando o Servidor Público participar de Eventos Educacionais gratuitos ou quando tiver que arcar com

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

taxa de inscrição do Evento em razão de indeferimento do seu requerimento junto à Presidência da Casa. Porém, em quaisquer dessas hipóteses, se o Evento Educacional guardar relação com às atividades desenvolvidas pelo Servidor Público na Câmara Municipal, terá direito ao recebimento normal de sua remuneração, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo e, ainda, recebimento de diárias nos termos da Legislação própria.
Parágrafo único. Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) não poderão ser realizados com ônus para a Câmara Municipal.

Art. 23. A participação do Servidor Público em Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional, COM ou SEM ÔNUS para a Câmara Municipal, que guardem relação com as atribuições do Cargo/Função do Servidor Público e que demandem o deslocamento para fora da Sede do serviço, deverá ser solicitada através de Requerimento formal dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, competindo ao mesmo decidir sobre o expediente no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 24. A verificação do aproveitamento do Servidor Público referente à capacitação profissional realizada será efetuada da seguinte forma:
I - Através de prova (ou qualquer outra espécie de avaliação) disponibilizada pelo próprio Evento Educacional de Capacitação, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento;
II - Caso o Evento Educacional não realize prova (ou qualquer outra espécie de avaliação), o Servidor deverá elaborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Evento Educacional, um Relatório sucinto e objetivo descrevendo o conteúdo ministrado e forma como o conhecimento adquirido será importante para o desenvolvimento das suas atribuições, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento;

Art. 25. A capacitação profissional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre será utilizada como requisito para a Progressão Funcional por mérito, mediante Avaliação Anual de Desempenho, sendo que, para cumprir com êxito este requisito, será exigido de cada servidor, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação para cada período de 12 meses.

Art. 26. A frequência a Eventos Educacionais do Programa Permanente de Qualificação Profissional não ensejará o pagamento de horas extraordinárias.
Parágrafo único. Quando a participação nos Eventos Educacionais descritos no § 2º do art. 21 desta Lei ocorrer no interesse do função pública desempenhada pelo Servidor Público na Câmara Municipal, o período em que este se ausentar da Sede do serviço para realizar a capacitação profissional será deduzido da sua jornada semanal de trabalho.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. O art. 30 da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 30. A Avaliação de Desempenho, que será realizada uma vez a cada período de 12 (doze) meses, levará em conta os seguintes requisitos:
I - qualidade de trabalho;
II - iniciativa;
III - eficiência;
IV - aproveitamento em Programas de capacitação e aperfeiçoamento;
V - assiduidade;
VI - pontualidade;
VII - administração do tempo;
VIII - responsabilidade;
IX - cooperação
X - uso adequado dos equipamentos de serviço.

Art. 5º. O *caput* do art. 38 da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 38. As Funções de Confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo (Anexo III), e os Cargos em Comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração (Anexo IV), serão preenchidos através de Decreto expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 6º. O Anexo VII da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA (R$)
CC - 01	Vencimento do nível 01 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 7º. O Anexo VIII da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Avaliação de Desempenho dos Servidores Público efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, para efeito da Progressão Funcional por mérito prevista no inciso II do art. 17 desta Lei, será formalizada em Procedimento Administrativo e efetivada mediante análise feita pelo Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário e pelo Servidor Público ocupante da Função de Coordenador de Controle Interno, obedecidos os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, do Contraditório e da Ampla Defesa.
Parágrafo único. Na Avaliação de Desempenho do Servidor Público ocupante da Função de Coordenador de Controle Interno, a análise será realizada pelo Servidor Público ocupante da Função de Secretário Geral.

Art. 2º. O 1º Secretário e o Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre realizarão os trabalhos de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos a cada período de 12 (doze) meses, reunindo-se em outras oportunidades sempre que necessário.
Parágrafo único. É assegurado ao Servidor Público o direito de acompanhar todos os atos de instrução do Procedimento Administrativo que tenha por objeto a Avaliação de seu Desempenho.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho considerará exclusivamente as atividades realizadas no período aquisitivo correspondente.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho observará os requisitos estabelecidos no art. 30 desta Lei.

Art. 5º. Para fins do disposto no artigo anterior, fica estabelecida a seguinte pontuação para os quesitos a serem observados na Avaliação:
I - qualidade de trabalho: 02 (dois) pontos;
II – iniciativa: 02 (dois) pontos;
III – eficiência: 02 (dois) pontos;
IV - aproveitamento em Programas de capacitação e aperfeiçoamento: 02 (dois) pontos;
V – assiduidade: 02 (dois) pontos;
VI – pontualidade: 02 (dois) pontos;
VII - administração do tempo: 02 (dois) pontos;
VIII – responsabilidade: 02 (dois) pontos;
IX – cooperação: 02 (dois) pontos;
X - uso adequado dos equipamentos de serviço: 02 (dois) pontos.
§ 1º. Quando o 1º Secretário e/ou o Coordenador de Controle Interno atribuírem, em quaisquer dos quesitos, pontuação inferior à máxima prevista, deverão fundamentar sua escolha com critérios objetivos.
§ 2º. Após a atribuição da pontuação, caberá Pedido de Reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo ao 1º Secretário e ao Coordenador de Controle Interno decidirem em igual prazo.
§ 3º. Não havendo reconsideração da Decisão, a parte interessada poderá interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente da Câmara decidir no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Concluído o Processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Público, o somatório da pontuação atribuída ensejará os seguintes conceitos:
I - EXCELENTE: os que obtiverem de 16 a 20 pontos.
I - BOM: os que obtiverem de 12 a 15 pontos.
II - REGULAR: os que obtiverem de 10 a 11 pontos.
III - INSATISFATÓRIO: os que obtiverem pontuação abaixo de 10 pontos.
§ 1º. O Termo de Avaliação de Desempenho anual, quando concluir pelo desempenho REGULAR ou INSATISFATÓRIO do Servidor Público, indicará as medidas de correção necessárias.
§ 2º. O Termo de Avaliação de Desempenho obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no trabalho do Servidor Público, considerados os critérios de julgamento previstos nesta Lei.

Art. 7º. A cada interstício de 02 (dois) anos, após a realização de 02 (duas) Avaliações Anual de Desempenho, os Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre serão contemplados conforme segue:
I - Com Progressão Funcional de 01 (um) nível: os que obtiverem, como resultado do somatório das 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas, de 20 a 27 pontos;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

II - Com Progressão Funcional de 02 (dois) níveis: os que obtiverem, como resultado do somatório das 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas, de 28 a 40 pontos.

Art. 8º. A Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre colocará à disposição do 1º Secretário e Coordenador de Controle Interno todos os documentos necessários para análise e Avaliação do Desempenho dos Servidores Públicos do Órgão.
Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deverão ser analisados e avaliados reservadamente, sob pena de responsabilidade daquele que veicular publicamente informações não autorizadas.

Art. 9º. O Relatório da Avaliação de Desempenho deverá ser afixado junto à ficha funcional do servidor Público, e servirá de fundamento para a elaboração do Decreto que conceder a Progressão Funcional por mérito.

Art. 8º. Ficam revogados os arts. 28 e 29 da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (26/09/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2143/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 974, de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. (...).
Parágrafo Único: Quando a viagem for realizada para localidade com distância inferior a 100 Km (cem quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre e, não havendo necessidade de pernoite, o Vereador ou Servidor Público receberá ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 8º da Lei Municipal nº 974, de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. O valor da Diária será corrigido anualmente, através de Lei, na mesma data-base e com o mesmo índice utilizado na Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Art. 3º. O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 974, de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º. O Vereador ou Servidor Público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (26/09/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 26/09/2019 às 20:07:30

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1028 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019**

RESOLUÇAO N° 05/2019

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma de Decreto nº 01/2019 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jardim Alegre, torna público nomes dos mesários e escrutinadores para Eleição para Conselho Tutelar a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Angela de Lourdes Betiol
Elizabete Aparecida Maciel
Juliana Augusta Serafim Barbosa
Lineis Grubel Jeanfelice
Valquiria Vaz dos Santos
Wany Mayare Fabio de Mello
Vania Cristina Masula Degerone
Valeria Venancio
Sirlei Das Neves Viesba

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de setembro de 2019.

_____
Kelen Denise Gusmão Leal
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2019, para análise da impugnação apresentada. Após será marcada a sessão em nova data, sendo divulgado nos órgãos oficiais já utilizados anteriormente.
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107 ou através do email: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 26 de setembro de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal